

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 090/2023.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO 090/2023 DECORRENTE DO
PE SRP Nº 090/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede à Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **PEDRO RIBEIRO ANAISSE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2377948 SEGUP/PA, e inscrito no CPF nº 184.227.302-78, residente e domiciliado nesta capital, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 090/2023** firmado com a empresa **ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 36.850.210/0001-16, com sede estabelecida na Tv. WE 66, Cidade Nova, nº 612, bairro: Coqueiro, CEP: 67.149638, Ananindeua/PA, telefone: 91) 98555-7102 / (91) 98504-7473, e-mail: licitacao.rochaerocha@gmail.com, representado pelo Sr. **ALEXANDRE MARÇAL ROCHA**, CNH: 00133516860 DETRAN-PA, CPF nº 611.990.602-91, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 090/2023**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2021**, a contar da presente data, firmado unilateralmente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA** em face da empresa **ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**, conforme dispõe o art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DE RESCISÃO: A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Sexta, do instrumento contratual, fundada no artigo 78, inciso I c/c 79, I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a empresa não procedeu com a entrega dos itens;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA: Em obediência ao Parágrafo Único do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1 A **CONTRATANTE** resolve, nas razões de suas faculdades, e com base no **inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93**, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 As sanções administrativas, previstas na **Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 090/2023** e na **Lei nº 8.666/93**, serão apuradas quando da abertura do devido processo legal, segundo a extensão da falta cometida, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Foi lavrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 090/2023** para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, sendo assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2023.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA